PROJETO DE LEI Nº 006/26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, NO ORÇAMENTO DE 2025, NO VALOR DE ATÉ R$ 642.347,99 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA E O *SUPERÁVIT* FINANCEIRO APURADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 24.185,01 (vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e um centavo), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,137 – Manutenção do Programa AcompanhaRAPS
319004 – (FR 621) – Contratação por Tempo Determinado R$ 2.185,01
319011 – (FR 621) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 22.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo a implantação de equipe do Programa AcompanhaRAPS para ampliar a oferta de cuidado em saúde mental na lógica da atenção psicossocial.

Art. 2º Para cobertura das despesas do art. 1º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 24.185,01 (vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e um centavo) da fonte de recurso 621.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 50.441,88 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde

05 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

05 01 10 – Saúde

05 01 10 0301 – Atenção Básica

05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde

05 01 10 0301 1005 2,140 – Qualificação da UBS RBC – Port. SES 1228/25

449052 – (FR 621) – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.441,88

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo a aquisição de equipamentos, instrumentais, mobiliários e/ou demais itens necessários à implementação de ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com ênfase no cuidado materno-paterno-infantil e planejamento sexual e reprodutivo.

Art. 4º Para cobertura das despesas do art. 3º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 50.441,88 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) com base nos valores da transferência de recursos do Estado, recebidos por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 1228, de 2025, da fonte de recursos 621.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 14.901,25 (quatorze mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde

05 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

05 01 10 – Saúde

05 01 10 0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 01 10 0302 1007 – Programa de Acesso aos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, Hospitalar e Urgência

05 01 10 0302 1007 2,138 – Transporte Sanitário Eletivo – Port. SES 976/25

339030 – (FR 621) – Material de Consumo R$ 7.000,00

339039 – (FR 621) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.901,25

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo qualificar a rede de transportes sanitários eletivos intermunicipais, com a finalidade de realização de procedimentos de caráter eletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previamente agendados na modalidade ambulatorial, sejam eles únicos ou continuados.

Art. 6º Para cobertura das despesas do art. 5º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 14.901,25 (quatorze mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos) com base nos valores da transferência de recursos do Estado, recebidos por intermédio do

Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 976, de 2025, da fonte de recursos 621.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 30.265,13 (trinta mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde

05 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

05 01 10 – Saúde

05 01 10 0303 – Suporte Profilático e Terapêutico

05 01 10 0303 1008 – Programa de Assistência Farmacêutica

05 01 10 0303 1008 2,139 – Qualificação da Infraestrutura da Farmácia Port. SES 1253/25

449052 – (FR 621) – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.265,13

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 8º Para cobertura das despesas do art. 7º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 30.265,13 (trinta mil duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) com base nos valores da transferência de recursos do Estado, recebidos por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 1253, de 2025, da fonte de recursos 621.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), de acordo com a seguinte classificação:

06 – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

06 02 – Abastecimento

06 02 20 – Agricultura

06 02 20 0605 – Abastecimento

06 02 20 0605 1003 – Desenvolvimento Econômico, Produção Agrícola e Agropecuária

06 02 20 0605 1003 1,052 – Aquis. de Equipamentos – Cons. Popular FPE 3263/2025

449052 – (FR 701) – Equipamentos e Material Permanente R$ 222.857,14

Objetivo: Este projeto tem o objetivo a aquisição de equipamentos agrícolas.

Art. 10. Para cobertura das despesas do art. 9º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) com base nos valores da transferência de recursos do Estado, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e

Irrigação, conforme Termo de Convênio – Aquisições – Parcela Única – FPE nº 3263/2025, da fonte de recursos 701.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

06 – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

06 02 – Abastecimento

06 02 20 – Agricultura

06 02 20 0605 – Abastecimento

06 02 20 0605 1003 – Desenvolvimento Econômico, Produção Agrícola e Agropecuária

06 02 20 0605 1003 1,053 – Aquis. de Máquina – Conv. 984590/2025 – Em. Comissão

449052 – (FR 700) – Equipamentos e Material Permanente R$ 286.500,00

Objetivo: Este projeto tem o objetivo a aquisição de patrulha agrícola.

Art. 12. Para cobertura das despesas do art. 11 serão utilizados como recursos o provável Excesso de Arrecadação de Receita estimado com base nos valores da transferência de recursos da União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 984590/2025, no valor de até R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), da fonte de recursos 700.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 13.197,58 (treze mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

08 – Secretaria de Assistência Social

08 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 02 08 – Assistência Social

08 02 08 0245 – Serviços Socioassistenciais

08 02 08 0245 1010 – Assistência, Proteção e Inclusão Social

08 02 08 0245 1010 2,136 – Manut. das Ações Socioassitencias – MP 1218

339030 – (FR 660) – Material de Consumo R$ 13.197,58

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o cofinanciamento dos serviços voltados à prevenção de situações de risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção do acesso a direitos para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. Para cobertura das despesas do art. 13 serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 13.197,58 (treze mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), da fonte de recursos 660.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal